



**PROJETO DE LEI No \_\_\_\_\_, DE 2020**

**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Altera a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º A Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 44 - A. É permitido à Direção Partidária solicitar que os recursos não utilizados, total ou parcialmente, provenientes do Fundo Partidário sejam transferidos e componham os seguintes Fundos:

I - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;

II - Fundo Nacional de Saúde;

III - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

§ 1. É permitido que os recursos descritos no inciso II deste artigo, possam ser destinados ao CUSTEIO das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Benéficos.

IV - Outros fundos direcionados às áreas de educação, saúde e segurança pública.



Art. 3º O § 11 do artigo 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-C .....

§ 11. É permitido à Direção Partidária solicitar que os recursos não utilizados, total ou parcialmente, provenientes do Fundo Partidário sejam transferidos e componham os seguintes Fundos:

I - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP;

II - Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Custeio das Santas Casas;

III - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IV - Outros fundos direcionados às áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 4º O § 16 do artigo 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 16-C ...

§ 16. Os recursos de que trata o § 11 poderão ser transferidos pelo partido político desde o momento em que se tornarem disponíveis nos termos do § 7º, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A experiência de 2018 com o financiamento público de campanhas demonstrou que as promessas de uma maior equidade na distribuição de recursos para as campanhas não se realizaram. A cultura política do Brasil, obviamente com raríssimas exceções, abandonou propósito do bem comum para unicamente priorizar a perpetuação no poder.

Partidos políticos são agremiações de pessoas que compartilham ideias, valores e princípios e, como tais, devem se sustentar de maneira autônoma, financiados pelos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PSL - SP**

Apresentação: 18/03/2020 13:03

PL n.712/2020

próprios indivíduos que apoiam determinado projeto e não pelo Estado, a quem caberia otimizar a utilização dos seus recursos em setores mais necessitados de auxílio da União.

Quando o Fundo Partidário foi criado, em 1995, ele custava o total de R\$ 181,7 milhões. Hoje, este valor aumentou para R\$ 2,5 bilhões e a tendência é que continue aumentando em virtude de seus incentivos políticos já que aumentá-lo beneficia o status quo, e quem decide e vota é, justamente, quem compõe o status quo, que defendem o lema: "façamos a festa e mandamos a conta para os brasileiros".

Em um País como o Brasil, onde as demandas dos setores de saúde, segurança e educação estão longe de serem satisfatoriamente atendidas, o repasse obrigatório da tributação para as legendas políticas é um ultraje ao pagador de impostos e não permitir que os partidos solicitem a transferência destes recursos para de alguma forma ajudar a atender as demandas destes setores é uma afronta ao bom senso. Na verdade, já existe a possibilidade de devolução dos recursos do fundo, mas, pela lei atual, a verba seria redistribuída entre os outros partidos que não o rejeitaram. A batalha é não apenas pela devolução mas pela desvinculação do fundo e sua aplicação em saúde, segurança e educação.

É possível fazer uma campanha barata e eficaz. Vimos isto na última eleição. Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

**Deputado Eduardo Bolsonaro**  
**PSL - SP**